Terça-feira 9 de Setembro de 1947 — I Série — Número 209

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:024 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado a suportar os encargos com a assistência sanitária aos funcionários públicos da mesma colónia.

Portaria n.º 12:025 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde para reforço de várias dotações inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida colónia em vigor.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:501 — Constitui o Fundo de fomento industrial e o Fundo de abastecimento.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:024

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 3:220.000$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com a assistência sanitária aos funcionários públicos daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 9 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:025

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 140.000$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar com as quantias indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor:

Capítulo 4.º, artigo 127.º «Diversos encargos — Duplicação de vencimentos»	60.000$00
Capítulo 5.º, artigo 150.º «Diversos encargos — Duplicação de vencimentos»	60.000$00
Capítulo 6.º, artigo 160.º «Diversos encargos — Duplicação de vencimentos»	20.000$00
	140.000$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 9 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:501

A pluralidade de fundos dispersos por numerosos organismos ocasiona dificuldades que levam a reconhecer-se a necessidade da sua unificação.

Aproveita-se a ocasião para destinar parte das importâncias existentes, que já não são necessárias aos fins para que foram arrecadadas, a um Fundo de fomento industrial que torne possível a instalação e manutenção das indústrias consideradas de utilidade pública.

Não se altera a posição de alguns fundos existentes em organismos corporativos com destinos determinados por lei.

Espera-se poder deixar de cobrar, num futuro mais ou menos próximo, a maior parte das taxas destinadas aos fundos agora unificados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os fundos constantes da lista anexa, que baixa assinada pelo Ministro da Economia, passam a constituir o Fundo de fomento industrial e o Fundo de abastecimento.

§ 1.º O Ministro da Economia poderá ordenar por despacho que quaisquer outros fundos ou saldos existentes nos organismos dependentes do seu Ministério passem a fazer parte de um dos fundos agora criados.

§ 2.º Ao Fundo de fomento industrial serão destinados inicialmente 150:000.000$, ficando o saldo a constituir o Fundo de abastecimento, sendo receita deste último todas as entradas dos fundos agora encorporados.

Art. 2.º O Fundo de fomento industrial, que se destina a promover a instalação e manutenção das indústrias consideradas de utilidade para a economia nacional, terá o seu funcionamento regulado por decreto dos Ministérios das Finanças e da Economia.

Art. 3.º O Fundo de abastecimento, que se destina a suportar parte do custo de algumas mercadorias essenciais ao abastecimento público, de maneira a tornar o seu preço comportável para o consumidor, e a facilitar a instalação e apetrechamento de frigoríficos, silos e armazéns, terá o seu funcionamento regulado por despacho do Ministro da Economia publicado no *Diário do Governo*.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor em 1 de Setembro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

Lista a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 36:501

Junta Nacional do Azeite:

Fundo de defesa de preços de azeite (criado por despacho de 5 de Abril de 1944).

Junta Nacional das Frutas:

Fundo de compensação da batata (criado pela portaria n.º 10:786, de 4 de Dezembro de 1944).

Junta Nacional dos Produtos Pecuários:

Fundo de compensação do preço das lãs nacionais (criado por despacho de 22 de Julho de 1945).
Fundo de defesa dos efectivos bovinos (criado por despacho de 30 de Abril de 1945).
Fundo para beneficiação da produção leiteira da região de Aveiro (criado por despacho de 23 de Dezembro de 1944).
Fundo para beneficiação da produção lanar (criado por despacho de 1 de Abril de 1944).

Junta Nacional do Vinho:

Fundo de compensação do sulfato de cobre (criado pela portaria n.º 10:054, de 10 de Março de 1942).
Fundo de fomento de exportação (criado por despacho de 23 de Dezembro de 1943).

Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau:

Fundo de compensação (artigo 16.º do decreto n.º 27:151).
Fundo de protecção ao armamento (criado por despacho de 9 de Junho de 1940).

Grémio dos Armadores da Pesca do Bacalhau:

Fundo de protecção do seguro da frota bacalhoeira (criado pela portaria n.º 10:067).
Fundo de fretes de bacalhau (circular da Comissão Reguladora).
Fundo especial para *deficits* de pesca (instruções da Comissão Reguladora para cada campanha).

Comissão Reguladora do Comércio do Algodão em Rama:

Fundo de compensação (criado pelos decretos n.ºs 28:698 e 28:851).
Fundo de reserva (criado por despacho de 16 de Junho de 1942).

Comissão Reguladora do Comércio de Carvões:

Fundo dos encargos com abastecimento de carvão vegetal (criado por despachos de 1 de Setembro de 1943, 22 de Setembro de 1944, 7 de Novembro de 1944 e 16 de Janeiro de 1946).
Fundo de compensação de preços (criado por despacho de 16 de Julho de 1946).

Comissão Reguladora do Comércio de Metais:

Fundo de compensação (criado pela portaria n.º 10:013 e por despacho de 2 de Dezembro de 1943).
Fundo de compensação de estanho (criado por despachos de 25 de Janeiro de 1943 e de 29 de Dezembro de 1943).
Fundo para prejuízos eventuais e quebras (criado por despachos de 6 de Julho de 1942, 14 de Dezembro de 1942 e 2 de Janeiro de 1944).
Fundo para a compra de metais (criado por despacho de 14 de Dezembro de 1942).
Fundo especial para ferros (criado por despacho de 19 de Julho de 1944).

Comissão Reguladora das Oleaginosas e Óleos Vegetais:

Fundo de compensação do óleo de linhaça (criado por despacho de 12 de Julho de 1944).

Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Fundo de compensação de adubos (criado por despacho de 19 de Agosto de 1940).
Fundo de compensação de matérias-primas para o fabrico e preparação de medicamentos (criado por despacho de 6 de Março de 1944).
Fundo de compensação de produtos químicos (criado por despacho de 22 de Dezembro de 1944).

Grémio dos Industriais de Arroz:

Fundo de compensação (criado por despacho de 28 de Setembro de 1944).

Federação Nacional dos Industriais de Moagem:

Fundo de compensação da taxa de moagem (artigo 15.º do decreto n.º 26:889).
Fundo especial de compensação (artigo 14.º do decreto n.º 30:579).

Grémio dos Armazenistas de Mercearia:

Fundo para compensação de fretes de açúcar (criado por despachos de 11 de Outubro de 1944 e 14 de Fevereiro de 1945).

Instituto Português de Combustíveis:

Saldo da conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:020, de 18 de Maio de 1942.
Fundo especial de compensação (criado por despacho ministerial de 21 de Junho de 1941, a que faz referência o despacho ministerial de 18 de Dezembro do mesmo ano publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 20 de Dezembro de 1941).

Ministério da Economia, 9 de Setembro de 1947. — O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa.*

Imprensa Nacional de Lisboa